

**PROCESSO SEI Nº 05050598.000011/2025-39-PMM.**

**MODALIDADE:** Adesão nº 16/2025-CPL/DGLC/SEPLAN.

**OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preço nº 336/2024, oriunda do Pregão Eletrônico 90003/2024-CPL/PMM - eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições pronta tipo “marmitex” para atender a Secretaria de Saúde e demais unidades vinculadas.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 327/2025-DIVAN/CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do **Processo nº 05050598.000011/2025-39-PMM** referente a **Adesão**, em que é requisitante **Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI**, que pretende aderir a Ata de Registro de Preço nº 336/2024, oriunda do Processo Licitatório SEI nº 05050558.000001/2023-16, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 90003/2024, a qual tem como órgão gerenciador a **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, tendo como objetivo a *contratação de empresa para fornecimento de refeições pronta tipo “marmitex” para atender a Secretaria de Saúde e demais unidades vinculadas*, instruído pela requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação da Diretoria de Governança de Licitações e Contratos (CPL/DGLC), conforme especificações técnicas constantes no edital do processo originário e no Termo de Referência da adesão.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação no modo “carona” foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 405/2023, no edital que deu origem a ARP, e dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise, com 04 (quatro) volumes.

Passemos a análise.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange a legalidade do procedimento de Adesão por parte da Secretaria de Segurança Institucional, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 30/05/2025, por meio do Parecer nº 358/2025-PROGEM/PMM (SEI nº 0668075, vol. IV), opinando favoravelmente ao prosseguimento do procedimento e celebração do contrato.

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

## 3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, ressaltamos que o Decreto Municipal nº 405, de 2023, preceitua em seu art. 31, a possibilidade de que órgãos e entidades não participantes do procedimento de Intenção de Registro de preço (IRP), possam aderir a Ata de Registro de Preços, para tanto, apresenta em seus incisos os seguintes requisitos:

Art. 31. [...]

I – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II – Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133 de 2021; e

III – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Assim, no que concerne à fase de planejamento da contratação, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para correta instrução processual pertinente ao caso de adesão foi apensada aos autos.

Nesse sentido, nos itens adiante ressaltamos os documentos que caracterizam o estudo de viabilidade, eficiência e economicidade, implícitos no Decreto Municipal nº 405/2023, comprovando a vantajosidade na adesão pretendida em detrimento de novo procedimento licitatório.

### 3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da aquisição foi sinalizada pelo Departamento Administrativo de Licitação da SMSI, por meio do Documento de Formalização de Demanda atualizado (SEI nº 0651249, vol. III), o qual informa a importância do objeto para “[...] proporcionar o fornecimento e refeições, aos servidores desta Secretaria Municipal de Segurança Institucional de Marabá (DMTU, GMM e DMSP) que fiquem em tempo integral na repartição, em prol do

*bom andamento dos serviços realizados pela Administração, visando o desenvolvimento de suas atividades fins [...]”.*

Presente a justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (SEI nº 0523110, vol. I), que ilustra a vantajosidade econômica da adesão e declara que diante da pesquisa de preço realizada junto ao sítio de compras governamentais pertinentes ao objeto sob análise, os valores registrados junto à detentora da referida ata é o menor, bem como evita novos procedimentos licitatórios, proporcionando uma solução mais ágil e eficiente para a administração municipal.

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) em tela, formulada pelo Secretário de Segurança Institucional, Sr. Denner Eudes Favacho da Rocha, à Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador do instrumento, foi realizada por meio do Ofício nº 26/2025-SMSI/PMM (SEI nº 0598019, vol. I). Nesta senda, observa-se a anuência da SMS, na pessoa de seu titular, Sr. Werbert Ribeiro Carvalho, em 28/04/2025, via Termo, autorizando expressamente a adesão à referida ARP (SEI nº 0582406, vol. I), em consonância ao disposto no art. 31, III do Decreto Municipal nº 405/2023.

A SMSI consultou o fornecedor signatária da Ata de Registro de Preços por meio do Ofício nº 30/2025-SMSI/PMM a fim de que esta manifestasse interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida (SEI nº 0626964, vol. II). Em atenção ao referido expediente, a empresa SABOR DO CHEFF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, oficializou aquiescência à solicitação (SEI nº 0631194, vol. II).

Consta nos autos a Autorização do Secretário da SMSI, Sr. Denner Eudes Favacho da Rocha (SEI nº 0664477, vol. III), para a instauração dos trabalhos procedimentais necessários à contratação por meio da Adesão pretendida, que consta com anuência do gestor municipal, Sr. Antônio Carlos Cunha Sá (SEI nº 0675862, vol. III).

Juntada a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (SEI nº 0688280, vol. IV), onde o titular do SMSI informa a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, levando-se em consideração os fatores ambientais externos e internos, estando amplamente em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio vigente. **Contudo, recomendamos a retificação do referido documento, uma vez que o PPA vigente se refere ao período de 2022-2025.**

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, sendo indicado o servidor Sr. Weliton Lima França (SEI nº 0631708, vol. II) para a função, bem como ato de designação do fiscal do futuro contrato (SEI nº 0603909, vol. II), atribuindo o encargo aos servidores, Sra. Maria José da Silva Andrade (fiscal administrativo) e Sr. Leandro da Silva Alves (fiscal técnico), que firmam o compromisso com o acompanhamento e fiscalização do acordo a ser celebrado (SEI nº 0603914, vol. II).

### 3.2 Da Documentação Técnica

Consta dos autos cópias: do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90003/2024 e seus anexos que deu origem à ARP em questão (SEI nº 0523378, vol. I); Termo de referência da licitação de origem (SEI nº 0523381, vol. I); do Contrato nº 367/2024-FMS (SEI nº 0654568, vol. IV); do Termo de Homologação (SEI nº 0523494, vol. II); e da Ata de Registro de Preços nº 336/2024-CPL/DGLC (SEI nº 0523320 e 0523442, vol. I), assinada em 05/06/2024 e com prazo de validade de 12 (doze) meses, e respectiva publicação desta nos meios oficiais (SEI nº 0523505, vol. II). Depreende-se do documento que a SMSI não foi registrada como órgão participante, bem como identifica-se o dispositivo que estabelece a possibilidade de uso da ARP por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (item 4.1). Tal instrumento traz à baila os itens, quantitativos e valores registrados.

Tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, a Secretaria Municipal de Segurança Institucional providenciou a Planilha de Média dos orçamentos retificada (SEI nº 0657805, vol. IV), com base no comparativo entre os valores orçados junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (SEI nº 0594332, 0594361, 0594374, vol. I) e Painel de Preços (SEI nº 0628556, vol. I), para fins de observância ao disposto no art. 31, II do Decreto nº 405/2023. Consta dos autos que a solicitação das cotações diretamente com fornecedores foi realizada por e-mail (SEI nº 0657082, 0654626, 0654632, vol. III e 0654634, vol. IV), nos termos do art. 58, IV, do Decreto nº 383/2023.

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a caracterização das fontes consultadas, justificativas para escolha dos fornecedores a solicitar cotações e os que atenderam a demanda, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua opção, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados ameadados foram consolidados no Relatório de Pesquisa de Preços atualizado (SEI nº 0654199, vol. IV), contendo um cotejo dos valores levantados, que aponta o valor da contratação estimado **R\$ 474.500,00** (quatrocentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais), e a vantajosidade na contratação.

Contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar<sup>1</sup> retificado (SEI nº 0654734, vol. IV), o qual contém descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, requisitos da contratação, estimativas do quantitativo e valor, levantamento de mercado, manifestação sobre parcelamento, análise de riscos, e a viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

---

<sup>1</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

A minuta do contrato de Adesão à ARP a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI e a empresa **SABOR DO CHEFF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** (SEI nº 0687769, vol. IV), traz as cláusulas exorbitantes pertinentes a correta execução e ao resguardo do interesse público, conforme apreciado pela assessoria jurídica do município.

Em observância ao Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM, atentamos que a requisitante procedeu com a juntada aos autos das seguintes consultas para o CNPJ da empresa a ser contratada (SEI nº 0659848, vol. IV):

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON do Tribunal de Contas da União – TCU;
- Empresas Apenadas e Impedidas de Participar de Licitação pela Justiça do Trabalho do Trabalho da 8ª Região;
- Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios; e,
- Certidão Negativa no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN-PA.

Restou ausente, pesquisa referente ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal do Banco Central do Brasil – BCB, pelo que foi providenciada por este controle interno e segue anexa a este parecer.

Presente ainda a comprovação de pesquisa no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ da empresa a ser contratada e CPF do administrador (SEI nº 0631852, vol. II e 0631852, vol. III), não sendo verificado impedimento.

Vislumbramos nos autos a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP (SEI nº 0659848, vol. IV) da Prefeitura de Marabá, onde não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica detentora da ARP.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante e da

Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, esta última encaminhou os autos à sua Coordenação Permanente de Licitações – CPL para dar prosseguimento ao processo de contratação (SEI nº 0637555, vol. III).

Em regular processamento do metaprocesso de contratação pública, consta dos autos o ato de designação da Agente de Contratação e sua ciência para tal, sendo indicada a Sra. **Naiara Sirilo Vitória Araújo** a conduzir o procedimento de efetivação do pacto (SEI nº 0645435 e 0645533, vol. III).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo eles: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0523554, vol. II) e nº 17.767/20217 (SEI nº 0523557, vol. II), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; cópia da Portaria nº 011/2025-GP (SEI nº 0523570, vol. II) que nomeia o Sr. Denner Eudes Favacho da Rocha, como Secretário Municipal de Segurança Institucional; e cópia da Portaria nº 1.008/2023-GP (SEI nº 0523423, vol. I), e nº 1.280/2025-GP, que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC (SEI nº 0645934, vol. III).

Quanto as condições para a adesão, nos termos do regulamento municipal (art. 32, I), o órgão ou entidade não participante poderá contratar até o limite de 50% (cinquenta inteiros por cento) do total dos quantitativos registrados na ata. Nessa conjuntura, quando confrontados os quantitativos solicitados pela SMSI, com os quantitativos, para o mesmo item, na ARP, denota-se que estão adequados ao limite legal, conforme consta na Tabela 1 a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
01	Refeição comum com peso de 500g	Unid.	50.000	18,98	25.000	50,00	949.000,00	474.500,00
<b>TOTAL</b>							<b>949.000,00</b>	<b>474.500,00</b>

**Tabela 1** - Quantitativos registrados em favor da empresa SABOR DO CHEFF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e solicitados para a adesão da ARP nº 336/2024.

Tocante a tal demonstrativo, temos que a descrição pormenorizada dos itens consta na Ata de Registro de Preços e na minuta do contrato.

No que tange ao limite total de adesões, este não poderá ultrapassar o dobro do quantitativo registrado para o item (art. 32, II do Decreto nº 405/2023). Nesse sentido, resta comprometida a análise, uma vez que sem o demonstrativo de adesões anteriores a esta pretendida (se houver), não há possibilidade de verificar se o somatório das adesões continua abaixo do dobro da quantidade registrada para cada item. Todavia, tendo o órgão gerenciador autorizado a “carona” (SEI nº 0582406, vol. I), infere-

se que os limites foram observados, uma vez ser dele a responsabilidade pelo controle de quantitativos e demais procedimentos de gestão da ARP. De todo modo, orientamos que em procedimentos futuros de adesão por outros órgãos, a SMS se atente a tal boa prática e informe (ou demonstre em sistema de controle), minimamente, o saldo disponível para adesões.

Dessa feita, não obstante a necessária atenção aos apontamentos feitos há pouco, temos que as justificativas e motivações expostas pela requisitante conforme os itens 3.1 e 3.2 deste Parecer são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

### 3.3 Da Compatibilidade Orçamentária

A intenção do dispêndio com a contratação via carona foi oficializada por meio das Solicitações de Despesa nº 2025050516003, nº 20250516002 e 20250516004 (SEI nº 0634464, vol. II).

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (SEI nº 0637550, vol. III) subscrita pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional, na qualidade de Ordenador de Despesas da pasta requisitante, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2025 para aquele órgão, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à Secretaria Municipal de Segurança Institucional para o exercício financeiro de 2025 (SEI nº 0603919, vol. II), bem como do Parecer Orçamentário nº 461/2025-DEORC/SEPLAN (SEI nº 0639293, vol. II), referente ao exercício financeiro citado, ratificando a existência de crédito orçamentário, bem como que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

142201.06 122 0001 2.104 - Manutenção Sec. Municipal Segurança Institucional;  
142202.06 181 0001 2.105 - Manutenção da Guarda Municipal;  
142203.26 782 0001 2.110 - Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU;  
142204.06 181 0001 2.106 - Manutenção da Segurança Patrimonial;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Subelemento:  
3.3.90.39.41 – Fornecimento Alimentação Servidor.

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

#### 4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Avaliando as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e a documentação apensada (SEI nº 0631897, 0631919, 0631923, 0631940, 0631964, vol. III), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **SABOR DO CHEFF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 26.773.597/0001-09, bem como consta dos autos a comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (SEI nº 0659868, vol. IV).

Destarte, algumas certidões tiveram o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de atualização em momento anterior a qualquer contratação.

#### 5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Conforme disposições contidas no art. 31, §2º do Decreto nº 405/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SMSI) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da expressa autorização do órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ARP, que no caso em apreço será até a data de 05/06/2025 (SEI nº 0523442, vol. I).

*In casu*, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Saúde - SMS), citada alhures, deu-se em 28/04/2025, por meio de Termo de Autorização (SEI nº 0582406, vol. I). Tendo isso em vista, considerando que o interregno de 90 dias extrapola a vigência da ata, o prazo para celebração contratual exaurir-se-á na mesma data limite de validade do registro, ou seja, **05/06/2025**.

Nessa conjuntura, ressaltamos que a minuta contratual deve seguir os termos daquela constante no Edital da Licitação e suas previsões materiais, a exemplo do índice de correção, sua data base, entre outras cláusulas.

#### 6. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de

contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinho ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

## 7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

## 8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A retificação da Justificativa em Consonância com o Planejamento Estratégico, para que conste o período escoreito do Plano Plurianual vigente, conforme tópico 3.1 desta análise;

Ademais, **ORIENTAMOS:**

- a) Ao órgão gerenciador (SMS) que adote, se ainda não o faz, medidas práticas de controle/gestão das ARP's a serem utilizadas, de modo a manter atualizado e disponível o saldo para adesões, de acordo com o apontado também no tópico 3.2.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Secretaria Municipal de Saúde - SMS), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, observados os limites de seu regulamento próprio.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo SEI nº 05050598.000011/2025-39-PMM**, na forma da **Adesão nº 16/2025-CPL/DGLC**, podendo a Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI proceder com a formalização da contratação pretendida.

Observe-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 4 de junho de 2025.

**Sara Alencar de Souza Macêdo**  
Técnica de Controle Interno  
Matrícula nº 54.573

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/SEPAN**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**  
Controlador Geral do Município de Marabá/PA  
Portaria nº 18/2025-GP



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 018/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo SEI nº 05050598.000011/2025-39-PMM**, de **Adesão nº 16/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, com vistas a *Adesão a Ata de Registro de Preço nº 336/2024, oriunda do Pregão Eletrônico 90003/2024-CPL/PMM - eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições pronta tipo "marmitex" para atender a Secretaria de Saúde e demais unidades vinculadas*, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 4 de junho de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

**WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**  
Controlador Geral do Município  
Portaria nº 18/2025-GP